

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000319/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040384/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201367/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA;

E

SIND DO COM VAREJ DE PECAS E AC PARA VEIC DO E DO RN, CNPJ n. 24.365.678/0001-36, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ITAMAR MANSO MACIEL JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES, CONDUTORES DE UTIL EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN**, com abrangência territorial em RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sicomerciorn.com), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

a) Razão social; número de inscrição no CNPJ; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma da

legislação vigente, no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

c) Comprovação de pagamento da Taxa Negocial Convencional (TNC), no valor e forma estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sicomerciorn.com);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente até o dia 31 de maio de 2025, devendo ser renovado para ter validade até 31 de maio de 2026;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.

A partir de **1º de junho de 2025**, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) = R\$ 1.528,00

II - Demais empresas = R\$ 1.568,00 (piso salarial)

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores com remuneração superior ao piso e até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será apurado aplicando-se 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em junho de 2025. Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base pago pelas microempresas o reajuste será objeto de livre negociação;

Parágrafo Segundo – Somente poderão praticar o piso de R\$ 1.528,00 (um mil quinhentos e vinte e oito reais) as microempresas ME's e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão em maio 2025.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que utilizam Sidecar ou Triciclos terá um acréscimo de 5% a mais do piso.

Parágrafo quarta: As comissões, quando pagas pelo empregador, devem ser discriminadas nos contracheques e integrarão a remuneração do empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustado pelas entidades convenentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a cada empregado um demonstrativo de pagamento salarial ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, a discriminação dos salários, gratificações, horas extras e demais ganhos, se houver, além da discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários, a todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva, deverá ser efetuado até o quinto dia útil em depósito bancário, durante o horário do expediente, sob pena de pagamento, pela empresa, das horas excedentes à jornada diária, como extras.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados através da emissão de cheques, se este for efetuado fora do expediente bancário.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, quando houver no âmbito das empresas empregados remunerados de forma variável, calculado com base na média das comissões por eles percebidas no mês, dividindo-se pelo número de dias úteis do mês e, ao final, multiplicando-se pelos números de dias não úteis (considerando os úteis de um mês subtraindo os domingos, os feriados e as folgas).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal laborada e, quando habituais, integrarão a remuneração do empregado, para todos os fins.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, desde a prorrogação seja superior a uma hora no valor de R\$13,00 (treze reais).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que a remuneração do labor realizado no período compreendido entre as 22h00min e 05h00min do dia seguinte, será majorada em 20% (vinte por cento), por se tratar de período noturno.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBUSTIVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO

Para a execução das atividades inerentes à função do empregado, o empregador pagará a quantia de **R\$ 357,30 (trezentos e quinhentos reais trinta centavos)** mensais, a título de auxílio combustível; nos casos em que a moto seja de propriedade do próprio empregado nos termos da cláusula do aluguel da moto do presente instrumento ou fornecerá para cada 30 km rodados 1 (um) litro de combustível, caso não seja suficiente para indenização.

Parágrafo primeiro - O fornecimento de combustível ou o pagamento da importância mensal descrita no *caput* desta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

Parágrafo segundo – Caso o empregador opte pelo fornecimento de combustível ficará obrigada a realizar uma planilha de demonstrativo de controle colhendo a assinatura do empregado e do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ALUGUEL DA MOTO

As empresas que condicionarem a contratação de empregado ao fato de o mesmo ser proprietário de motocicleta, para utilização desta no exercício de suas funções, deverão remunerá-lo pelo aluguel, depreciação e manutenção do veículo, no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) mensais;

Parágrafo único - O pagamento de aluguel que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado e será ágp até o quinto dia útil de cada mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seus empregados, seguro de vida com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, sendo cada cobertura no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto suicídio, independentemente do local da ocorrência; podendo ser descontado do salário do empregado, a este título, até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 2,00 (dois reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar por escrito, a falta grave cometida. Nesta hipótese, o Sindicato obreiro poderá não homologar a rescisão, porém obriga-se a atestar a presença da empresa que o procurar para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rescindido o contrato de trabalho, na hipótese de o aviso prévio ser indenizado ou de haver pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, o empregador deverá pagar verbas rescisórias no prazo de até 10 (dez) dias e, na hipótese de o aviso prévio ser trabalhado, as verbas rescisórias serão pagas no 1º dia útil subsequente ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A homologação do pedido de demissão ou a assinatura do recibo de quitação de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, somente será válido quando realizado com a assistência do respectivo sindicato laboral ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência da hipótese supramencionada, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de aviso prévio, se for o caso, ou pedido de demissão do empregado;
- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – 04 (quatro) vias;
- Guia de recolhimento da multa de 40% do FGTS, se for o caso;
- Extrato do FGTS (conta vinculada);
- Requerimento do seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- Carta de preposto ou apresentação;
- 06 (seis) últimas guias do INSS.
- PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário.

Parágrafo segundo: Para realizar a homologação das rescisões dos contratos de trabalho na forma desta Cláusula, as empresas deverão comprovar a quitação das obrigações devidas aos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Terceiro – Será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada homologação com termo de quitação, caso a empresa solicite.

Parágrafo Sexto – A taxa referenciada nesta Cláusula deverá ser recolhida previamente, bastando para tanto que a empresa efetue o pagamento no e-mail sindmotorn@gmail.com para pagamento em rede bancária através de boleto ou Pix 07.381.844/0001-79.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445, da CLT, será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Admite-se a prorrogação do contrato de experiência por uma única vez, não necessariamente pelo mesmo período laborado antes da prorrogação, entretanto, não poderá exceder 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas terão que requerer dos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o Certificado do Curso de 30h de acordo com a Lei Federal 12.009/2009 e resolução nº 410, de 2 de Agosto de 2012.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROIBIÇÕES E DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

Parágrafo 1.º: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que comprado erro por parte do empregado.

Parágrafo 2.º: É vedado à empresa oferecer prestações “*in natura*” aos empregados, bem como exercer qualquer coação ou induzimento, no sentido de que os empregados se utilizem do estabelecimento ou dos serviços, como forma de contraprestação.

Parágrafo 3.º: Observando o disposto nesta cláusula, é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7.º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

a) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas sendo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda feira à sexta feira e 04 (quatro) horas no sábado;

b) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda a sexta-feira, sem expedientes aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana;

c) Escala com jornada de 5 x 1, onde o empregado trabalha 5 dias e folga 1, com adoção de 07h20m;

d) Cabe as empresas a escolha da jornada aplicável acima aos seus empregados dentre as alternativas fixadas nesta convenção coletiva de trabalho, independentemente, para sua execução, de qualquer acordo individual, ficando expressamente autorizada a prática de outra escala além das previstas, desde que previamente acordada entre a empresa e o sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, da Portaria n.º 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2.º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

As empresas remunerarão os empregados em dobro pelo labor realizado aos domingos e feriados, salvo aquelas que optarem pelo regime de escala de 5 x 1, ou outra escala mais benéfica firmada em acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS

Aos empregados submetidos a regime de escala será assegurada folga de, no mínimo, 01 (um) domingo por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

Observando o disposto no artigo 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTO FRETE

DIA DOS EMPREGADOS CONDUTORES DE UTILITÁRIOS EM DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIA A DOMICÍLIO DO RN: Será considerada a data de 27 de julho, como sendo o dia dos empregados integrantes da categoria obreira abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho; de modo que o labor na referida data deverá ser remunerado como se feriado fosse apenas para os **filiados ao Sindmoto/RN**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior e com antecedência mínima de 72 horas;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovada;
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas que exigem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los, gratuitamente, em número de 2 (dois) a cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou extravio.

Parágrafo primeiro: Os empregadores fornecerão aos seus empregados capas para os dias de chuva, além de coletes refletivos e botas impermeáveis para todos os dias laborados; mediante recibo assinado pelos empregados, atestando o recebimento de tais equipamentos, os quais deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos ambulatórios do setor público ou privado, desde que apresentados no prazo de 48 horas de sua expedição.

Parágrafo único – O prazo acima estipulado somente poderá deixar de ser observado no caso de absoluta impossibilidade do empregado se locomover ou encaminhar o documento à empresa por um terceiro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados ao SINDMOTO/RN, desde que haja autorização prévia e expressa diretamente ao empregador, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional, mediante PIX 07.381.844/0001-79 ou boleto solicitado pelo e-mail: sindmotorn@gmail.com, em até o 05 (cinco) dias após o pagamento do salário, juntamente com a relação nominal dos contribuintes. A inobservância no aqui disposto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Observado os termos do art. 522 e 543 da CLT os empregados eleitos para cargo de administração sindical, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (um) por empresa e resguardada a base territorial do sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-transporte/ou cesta básica e outros. A requisição de licença, por escrito, será redigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal, no prazo mínimo de 30 (trinta dias) que antecederem ao início da referida licença, observado os termos da Súmula n.º 369 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão, dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados, de uma vez e anualmente, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho, descontado em folha de pagamento e recolhida no mês seguinte, mediante solicitação na entidade, de acordo com o artigo 602 da CLT, os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, tal desconto será efetuado no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

Parágrafo único: As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, até dez dias úteis após o pagamento dos salários, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, acompanhadas da relação nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2025 E 2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, o valor de 2% (dois por cento) da sua remuneração piso+periculosidade, o referido desconto deverá ser descontado até o dia 20 de julho de 2025 e 30 de maio de 2026, em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da sua respectiva Assembleia Geral. Acaso o trabalhador não concorde com a desconto previsto nesta Cláusula, o empregado poderá opor-se ao mesmo, devendo, para tanto, manifestar oposição por escrito e protocolar a oposição perante o Sindicato Laboral presencialmente ou por e-mail até 20 dias após o registro no MTE, caso não aja a oposição após o reajuste o desconto será automaticamente autorizado, para entrega da carta de oposição será entregue na Av. Nevaldo Rocha, nº 576, Quintas, de segunda a sexta, das 09:00 as 13:00 ou encaminhar a oposição através do e-mail: sindmotorn@gmail.com.

a) O recolhimento da Contribuição Assistencial – TNC 2025 e 2026 será efetuado por Boleto ou PIX, a solicitação do boleto ou envio do comprovante de pagamento, será através do endereço eletrônico: [sindmotorn@gmail](mailto:sindmotorn@gmail.com), com podendo ser quitada nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento; PIX nossa chave **CNPJ 07.381.844/0001-79**.

[b\) Para oposição é necessário que conste na carta de oposição: Nome completo do trabalhador e CNPJ do empregador, até 20 dias após o registro no MTE;](#)

[c\) Para solicitar o boleto a empresa deverá enviar a lista com os nomes dos trabalhadores recolhidos até o quinto dia do mês subsequente ao prazo acima estipulado, através do e-mail: \[sindmotorn@gmail.com\]\(mailto:sindmotorn@gmail.com\), para envio do boleto com vencimento dia 10/08/2025 e 10/06/2026.](#)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia ?? de ??? de ???, em convocação publicada no Agora RN, edição do dia ?? de ??? de ???, todas as empresas do comércio varejista de peças acessórios para veículos estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, desde que representadas pelo SIND DO COM VAREJ DE PECAS E AC PARA VEIC DO E DO RN, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (matriz e filial) até o dia 28 de julho de 2025, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a TNC – Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações das Convenções Coletivas de Trabalho no exercício 2025/2027.

O valor da Taxa Negocial Patronal de 2025/2026 foi fixada pela Assembleia Geral Extraordinária acima referenciada, nos valores seguintes:

| REGIME ECONÔMICO | VALOR |
|------------------|----------------------------------|
| EMPRESAS ME | R\$ 100,00 (cem reais) |
| EMPRESAS EPP | R\$ 300,00 (trezentos reais) |
| DEMAIS EMPRESAS | R\$ 600,00 (seiscentos reais) |

- a) O recolhimento da TNC – Taxa Negocial Convencional de 2025 será efetuado por Boleto de Pagamento fornecido eletronicamente pela FECOMERCIO-RN e pelo Sindicato Patronal do Comércio, através dos endereços eletrônicos www.fecomerciorn.com.br e www.sicomerciorn.com podendo ser quitado nas instituições financeiras indicadas no referido Boleto de Pagamento, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite para pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) seguido de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) A empresa que se utilizar das disposições contidas nesta CCT, sem que tenha quitado a TNC – Taxa Negocial Convencional, ficará sujeita a multa pecuniária correspondente ao valor da TNC multiplicada pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, restam fixadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de um piso salarial da categoria, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva, que reverterá em favor dos empregados prejudicados e do Sindicato profissional; destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, com exceção do item referente à taxa negocial, quando a multa reverterá em favor da entidade profissional.

b) O recolhimento da Contribuição Negocial efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 5% (cinco por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, a empresa infratora, isento de outra penalidade, exeto judicial que será aplicada a letra a) desse cláusula.

Parágrafo Primeiro – Antes de executar as penalidades acima estipuladas, o Sindicato notificará a empresa para proceder à sua regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A PRORROGAÇÃO, REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DOS DISPOSITIVOS DA PRESENTE CONVEN

A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o que dispõe a legislação vigente.

A atualização dos valores em 01 de junho de 2026, será automática reajustando pelo INPC + 2% as cláusulas econômicas e mantendo as cláusulas sociais, caso não haja um aditivo 30 dias ante da data base 01/06.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, quando da rescisão contratual de trabalhado no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMISSO

a) A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expreso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes e, após prévia comunicação, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução consensual.

b) As Empresas terão até **20/08/2025** para enviar a lista dos trabalhadores ou prestadores de serviço com nome e data de admissão por e-mail.: sindmotorn@gmail.com sobre pena de multa estabelecida nesse Instrumento Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS

As divergências entre as partes convenientes, quanto à aplicação dos dispositivos integrantes da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo 1º: Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que norteiam as relações laborais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho será fiscalizada pelo Sindicato Laboral e pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes que celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a promover a sua ampla divulgação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FORMALIDADES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será lavrada em 03 (três) vias, umas das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, para fins de registro, consoante estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT.

}

**MICHEL SILVEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE
MERCADORIAS A DOM DO RN**

**ITAMAR MANSO MACIEL JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DO COM VAREJ DE PECAS E AC PARA VEIC DO E DO RN**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

